

Edital

N.º 10/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 23/02/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação, em sede de decisão final, do(s) infractor(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno sito em Rua 1.º de Maio, Bairro do Pinheiro Grande, Freguesia de Pinhal Novo, para adotar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, as medidas adequadas ao controlo da lagarta processionária e a poda/desramação dos espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram implantados na sua propriedade, de modo a mitigar os riscos inerentes, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento das medidas adequadas ao controlo da lagarta do pinheiro, a poda/desramação dos espécimes arbóreos (pinheiros) e a remoção dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 18/02/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 24 de fevereiro de 2022.

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2022/02/18	423/FIS/2018
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
		Pedro Morgado	
Assunto			
Afixação de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2018/10/12	
Entrada N.º	Designação da Entrada
270/2021	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/03/29	
Localização da Infração	
RUA 1.º DE MAIO, BAIRRO DO PINHEIRO GRANDE	

O presente processo é referente à existência de um pinheiro de grande porte, cujos seus ramos pendem para a via pública, e o mesmo encontra-se com lagarta do pinheiro, sito em Rua 1.º de Maio - Bairro Pinheiro Grande, Freguesia de Pinhal Novo.

Após denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), efectuou deslocação ao local, onde efectuou uma avaliação de riscos, dessa avaliação de riscos foi possível aferir que existem sinais de ninhos de lagartas em 2 pinheiros.

O SMPC informa que deve ser dado nota que em termos de saúde pública, a proçessionária apenas representa um problema sérios, se existirem níveis populacionais elevados (insectos) em espaços urbanos.

Face à informação datada de 15 de Fevereiro de 2021, o/s proprietário/s deverão executar a poda dos espécimes arbóreos (pinheiros) de forma a mitigar os riscos existentes para as infra-estruturas aéreas de electricidade e telecomunicações, devido à projecção de copas sobre a via pública, deverá adoptar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas e bens, a salubridade e saúde pública.

Foram feitas várias tentativas, a fim de poder identificar o/s proprietário/s do prédio sito em Rua 1.º de Maio – Bairro do Pinheiro Grande, mas sem sucesso.

Informação Técnica

No dia 14 de Fevereiro de 2022, a munícipe efectua nova denúncia sobre o estado actual do terreno, que os pinheiros encontram-se infestados com ninhos de lagartas, e muitas delas encontram-se nas propriedades vizinhas.

Em 13 de Agosto de 2021, foi afixado o edital n.º 11/DJF-GF/2021, foi afixado na propriedade de titulares desconhecidos, sita em Rua 1º Maio em Bairro do Pinheiro Grande em Pinhal Novo, registando o facto fotograficamente.

No dia 10 do mês de Fevereiro do ano de 2022, pelas 10:00 horas, a equipa de fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, efectuou deslocação ao local e informou que o Edital n.º 11/DJF-GF/2021, foi retirado (o resto que lhe faltava) da propriedade de desconhecidos, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatização, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 92.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a

Informação Técnica

saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contém árvores de grande porte (pinheiros), necessitando de poda e desramação, contendo ninhos de lagarta processionária e tendo em conta a existência de infra-estruturas aéreas de telecomunicações/electricidade, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infractor seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários ao controlo da lagarta processionária e a poda/desramação, de modo a mitigar os riscos inerentes, de forma a mitigar os riscos existente, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do edital.

Em caso de incumprimento aos trabalhos acima referidos, aquelas operações poderão a vir a ser efectuadas coercivamente pela CM Palmela, em substituição e a expensas do infractor, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Informação Técnica


O Técnico,

Pedro Morgado (N.º 1061)
18-02-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
23-02-2022



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sua) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote para adoptar as medidas excepcionais ao controlo da lagarta do pinheiro, e a poda/desramação dos espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram implantados na sua propriedade, de modo a mitigar os riscos inerentes, sito em Rua 1.º de Maio – Bairro do Pinheiro Grande, Freguesia de Pinhal Novo, em sede de decisão final, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento das medidas ao controlo da lagarta do pinheiro, e a poda/desramação dos espécimes arbóreos (pinheiros) e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.